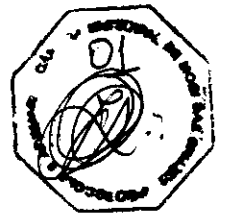




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*  
Sala das Sessões, em 23 / 09 / 2005  
2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 222/05**

Mogi das Cruzes, 23 de setembro de 2005.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

2. Conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº 24.648/05, as transferências de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, pretende agilizar o atendimento com as despesas de custeio, manutenção e conservação de equipamentos, instalações físicas e pequenos investimentos.

3. O repasse de recursos financeiros, por intermédio das Associações de Pais e Mestres, representa uma das formas de fortalecimento da participação da comunidade na gestão de Escola e, portanto, um meio de consolidar a Escola democrática, por meio de maior autonomia administrativa e financeira, como preceitua o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4. Tal providência já vem sendo adotada pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e por algumas Prefeituras Municipais, sendo a mais recente a do Município de São Paulo, pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, que repassam para as Associações de Pais e Mestres (pessoa jurídica estabelecida), recursos financeiros destinados à contratação de profissionais locais, para execução de pequenos reparos de hidráulica, elétrica, pintura, alvenaria, esgoto e outros, evitando-se, desta forma, o deslocamento de equipes e até mesmo profissionais distantes e assim, com plenas condições de atender mais rapidamente e com economicidade as solicitações das Escolas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 222/05 - FLS. 2**

5. Os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no protocolado acima mencionado, os quais também justificam plenamente a proposição de lei ora encaminhada, pois, segundo consta, a demanda dos serviços que são solicitados e encaminhados ao Departamento de Manutenção de Prédio Escolares, ultrapassa suas condições de trabalho devido à escassez de mão-de-obra especializada e à inauguração de novas Unidades Escolares nos últimos anos. Inclusive pelo fato de que, além das Unidades Escolares, todos os demais próprios municipais são conservados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como todas as ações que exijam mão-de-obra especializada (eletricista, encanador, pedreiro, pintor e auxiliares de serviços gerais).

6. Os recursos financeiros a que alude o projeto, estabelecidos em orçamento pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, serão transferidos às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e depositados em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, para a dispensa de licitação, devendo ser observadas as seguintes proporções:

- até 100 alunos ..... R\$ 1.000,00 por trimestre;
- entre 101 e 399 alunos ..... R\$ 1.500,00 por trimestre;
- entre 400 e 499 alunos ..... R\$ 1.800,00 por trimestre;
- acima de 500 alunos ..... R\$ 1.995,00 por trimestre;

7. Estabelece o projeto de lei, que os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar / INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

8. A Prefeitura divulgará, a cada exercício financeiro, o valor das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

9. Os recursos transferidos ao Programa, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo ser aplicados:

- na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;
- na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;
- na contratação de pequenos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 222/05 - FLS. 3**

10. Segundo o projeto, os recursos do Programa não poderão ser utilizados em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

11. De acordo com o projeto, não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Obras.

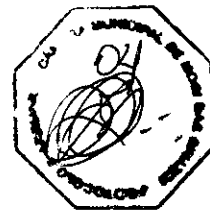
12. Qualquer manutenção de prédio escolar que se fizer necessária, deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

13. Nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos. O procedimento de prestação de contas obedecerá às disposições consubstanciadas no Decreto nº 2.936, de 22 de janeiro de 2002.

14. Dispõe o projeto que a liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

15. Prevê o projeto que as despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

16. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 24.648/05, contendo a solicitação de transferência de recursos formulada pela Diretora da EM Profª Ana Lúcia Ferreira de Souza, que originou o projeto, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Educação, de Serviços Urbanos e de Assuntos Jurídicos, o impacto orçamentário da despesa nos exercício 2005, 2006 e 2007, bem como a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de outros dados informativos a respeito do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 222/05 - FLS. 4**

17. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos senhores Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
JUNILABE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mogi das Cruzes  
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões em 16/11/2005

2.º Secretário

**PROJETO DE LEI N.º 118/05**

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
**a seguinte Lei:**

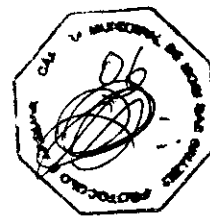
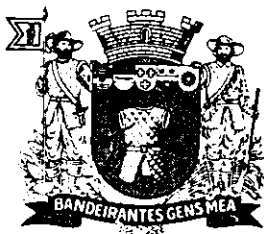
**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros**, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as seguintes proporções:

- I - até 100 alunos .....R\$ 1.000,00 por trimestre;
- II - entre 101 e 399 alunos.....R\$ 1.500,00 por trimestre;
- III -entre 400 e 499 alunos.....R\$ 1.800,00 por trimestre;
- IV -acima de 500 alunos.....R\$ 1.995,00 por trimestre;

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar / INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes divulgará, a cada exercício financeiro, o valor das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 3º** Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo ser aplicados:

I - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

II - na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

III - na contratação de pequenos serviços.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Obras.

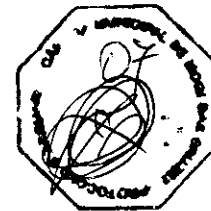
§ 3º Toda a manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

**Art. 4º** Em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no *caput* deste artigo obedecerá às disposições consubstanciadas no Decreto nº 2.936, de 22 de janeiro de 2002, e suas alterações.

§ 2º A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



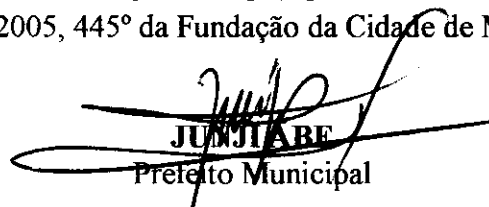
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

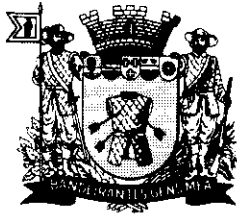
**Art. 6º** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 23 de setembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJIABE**  
Prefeito Municipal

SMA/ebm



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	152/05
PROJETO DE LEI n.º	118/05
PARECER n.º	126/05

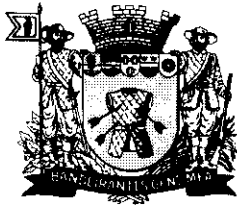
De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe "**Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências**".

Instrui a matéria, **Mensagem GP n.º 222/05** (fls.1/4) onde o chefe do Executivo expõe os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, com cópia do Processo Administrativo n.º 24.648-PI, de 01.07.2005. O Projeto de Lei está disposto em **07(sete)** artigos.

**É o relatório.**

A iniciativa legislativa se faz amparada no **art. 80, § 1º, V " da LOM** e pela qual pretende o Chefe do Executivo Municipal instituir no Município de Mogi das Cruzes o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros à Associação de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, por intermédio da Secretária Municipal de Ensino.**

A matéria encontra amparo no **art. 15 da Lei Federal n.º 9.394, de 20.12.1996** (Lei de Diretrizes da Educação) que assegura às unidades escolares públicas de educação básica, graus de autonomia, pedagogia e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito público. Os recursos a serem transferidos destinam-se à aquisição de materiais de consumo necessário, manutenção, conservação e pequenos reparos e serviços da Unidade Educacional, sendo vedada a utilização em obras, instalações hidráulicas e reformas estruturais de qualquer vulto, a teor do disposto no **art. 3º.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Observe-se que a recursos financeiros utilizados para a transferência não poderão ultrapassar os limites de dispensa licitatória prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, e serão disponibilizados trimestralmente em valores progressivos de acordo com o número de alunos existente em cada unidade escolar da rede Municipal de Ensino. Portanto, encontra-se dentro dos parâmetros legais.

Nos termos do **art. 115**, da LOM, a Associação de Pais e Mestres **deverá** prestar contas para que possa continuar a receber os recursos de que trata a proposta, situação que encontra-se expressamente prevista no § 2º, do art. 4º.

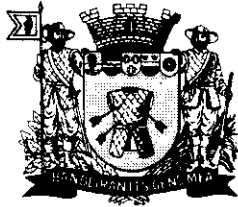
Ressalte-se, ainda, conforme expôs o Alcaide no item 4 da MGP 222/05, "Tal providência já vem sendo adotada pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação e por algumas Prefeituras Municipais, sendo a mais recente a do Município de São Paulo, pela **Lei n.º 13.991, de 10 de junho de 2005...**". (cópia da Lei às fls. 05, do Proc. Adm.)

Para dar cumprimento aos requisitos da **Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, o Chefe do Executivo apresentou às fls. 21/23 o estudo do impacto orçamentário, bem como a declaração de responsabilidade firmada nos termos do art. 16, II, do referido Diploma.

Consta no art. 6º do PL a necessidade de regulamentação da lei se aprovada no prazo de 60 dias. Entretanto, o § 1º do art. 4º, determina que a prestação de contas obedecerá às disposições consubstanciadas no **Decreto n.º 2.963, de 22.01.2002**, que regulamentou a Lei Municipal n.º 2.745, de 1º de julho de 1983 que dispõe sobre regime de adiantamento de numerário, e não **Decreto 2.936**, como equivocadamente constou da redação do referido dispositivo (v. cópia da Lei e do Decreto em anexo).

O **poder regulamentar** consiste na faculdade do Chefe do Executivo de explicar a lei para a correta execução **ou** na expedição de decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada em lei, conforme ensina Hely Lopes Meirelles.

Ora, o aproveitamento de um Decreto explicativo de uma outra lei, no caso a Lei 2.745/83, não se justifica, porque além de não tratar-se de um Decreto autônomo, o art. 6º prevê que o Chefe do Executivo terá o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias para regulamentar a presente proposta se aprovada for. Assim, significa que poderá fazê-lo de imediato após a promulgação da lei, não se justificando a nosso ver o § 1º do art. 4º do PL em estudo.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Desta maneira, sugerimos **EMENDA SUPRESSIVA AO § 1º DO ART. 4º**, diante da incompatibilidade com a redação do art. 6º do Projeto de Lei em análise.

No mais, ressaltando o aspecto acima exposto, inexistem óbices jurídicos, tratando-se de questão de mérito a ser analisada pelas Comissões Permanentes e pelo Colendo Plenário e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 222/05** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.  
AJ, 11 de outubro de 2005.

**TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

Visto. De acordo.  
Data supra.

**PAULO SOARES**  
**COORDENADOR JURÍDICO**



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 25/02/2002

*Marinês Piva*  
Marinês Piva - 2.º Secretário



*Município de Mogi das Cruzes*

**DECRETO Nº 2.963, DE 22 DE JANEIRO DE 2002**

(Dispõe sobre o Regulamento da Lei nº 2.745, de 1º de julho de 1983).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, IX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 7º, da Lei nº 2.745, de 1º de julho de 1983 e com os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores nela introduzidas,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** O regime de adiantamento de numerário autorizado pela Lei nº 2.745, de 1º de julho de 1983, é aplicável às despesas de pequena monta e de urgência que não podem subordinar-se ao processo normal de licitação.

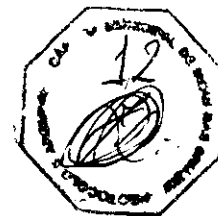
**Art. 2º** Os pedidos de adiantamento de numerário somente poderão ser formulados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários Municipais e pelo Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, cujas importâncias requisitadas deverão observar rigorosamente o limite permitido para dispensa de licitação.

§ 1º Pedidos de adiantamento de numerário para atender despesas com o encaminhamento de crianças e adolescentes para os seus locais de origem e encargos correlatos, somente serão formulados pelo Secretário Municipal de Cidadania e Ação Social.

§ 2º Ao responsável por adiantamento caberão as seguintes atribuições.

- I - ser depositário do numerário decorrente do respectivo adiantamento;
- II - manter um sistema de escrituração do numerário entregue, para custear despesas de pronto pagamento;
- III - utilizar o adiantamento na forma e condições estabelecidas no presente decreto.

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.705, de 22 de janeiro de 1992 e suas alterações.



*Município de Mogi das Cruzes*


**DECRETO Nº 2.963/02 - FLS. 2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em**  
22 de janeiro de 2002, 441ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNJI ABE**  
Prefeito Municipal

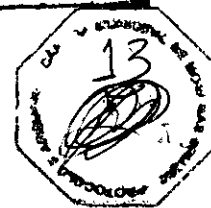
  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**LÉLIS BENEDITO ALVES FERREIRA**  
Secretário Adjunto de Finanças

Registrado na Secretaria de Administração - Departamento  
Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data  
supra.

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.745, DE 01 DE JULHO DE 1983

(Dispõe sobre Regime de Adiantamento de Numerário).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime de Adiantamento de Numerário para o atendimento de despesa de pequena monta e de urgência que não pode subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo Único - O limite máximo do Adiantamento não poderá ultrapassar o quantum permitido para despesa isenta de licitação.

ARTIGO 2º - Os Adiantamentos de que trata o Artigo 1º, sempre precedidos de empenho em dotações próprias somente poderão ser autorizados ao Chefe do Gabinete, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Departamentos, conforme o caso.

ARTIGO 3º - A prestação de contas dos Adiantamentos deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento do numerário.

Parágrafo 1º - O não atendimento do prazo fixado neste Artigo, impedirá o respectivo responsável de receber novos Adiantamentos e retenção de seus vencimentos enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais o prazo fixado neste Artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - As prestações de contas dos Adiantamentos serão examinadas pela Secretaria Municipal de Finanças, sob os seguintes aspectos:

- a) - exatidão aritmética
- b) - propriedade do recurso orçamentária onerado;
- c) - legitimidade da documentação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças, fará constar, em destaque, no expediente e no documento da despesa, a palavra "Adiantamento".

ARTIGO 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, por despacho motivado em expediente originário da Secre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.745/83 - FLS. 02

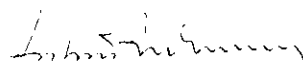
taria Municipal de Finanças.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor.


ARTIGO 7º - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
em 01 de julho de 1983, 422ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 01 de julho de 1983.

  
RICHER ROMANO NETTO,  
Chefe do Gabinete do Prefeito.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PARECER DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 15/11/2005

PROCESSO N.º  
PROJETO DE LEI N.º

152/05  
118/05

2.º Secretário

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em estudo **“Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”**.

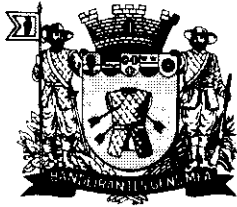
Instrui a Proposta Mensagem GP n.º 222/2005, onde o Chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a sua iniciativa legislativa, contendo cópia do Processo Administrativo n.º 24.648-PI, de 1.7.2005.

A Assessoria Jurídica no Parecer exarado às fls. 7/8 afirma que inexistem óbices jurídicos a presente iniciativa. Contudo, apontou a necessidade de apresentação de **EMENDA SUPRESSIVA AO § 1º DO ART. 4º**.

Analisando os aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que na realidade o aproveitamento do **Decreto n.º 2.963/2002** que regulamentou a Lei Municipal n.º 2.745, de 1º de julho de 1983 que dispõe sobre o **Regime de Adiantamento de Numerário**, não se justifica. A proposta em estudo visa a **Transferência de Recursos Financeiros** às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, portanto, não se trata da mesma situação jurídica, motivo pelo qual, o disposto no § 1º do art. 4º do Projeto de Lei em estudo, deverá ser suprimido.

De outro lado, o **art. 6º do PL** já prevê a regulamentação pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, momento em que poderá detalhar a lei para a sua correta execução, inclusive quanto a forma de prestação de contas, sem precisar socorrer-se de um Decreto que tratou de regulamentar uma outra lei específica.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROC. N.º 152/05 - P.L. N.º 118/05**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



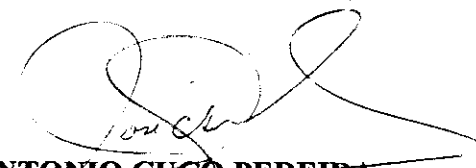
Assim é que propomos a seguinte **Emenda**:

## **EMENDA SUPRESSIVA:**

**FICA SUPRIMIDO O § 1º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI 118/05, RENUMERANDO O § 2º PARA PARÁGRAFO ÚNICO.**

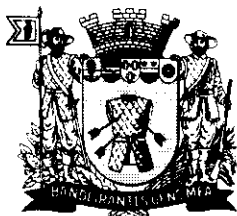
Diante do exposto, aprovada a **Emenda SUPRESSIVA** ora proposta e pela ausência de óbices, é o Parecer desta Comissão de Justiça e Redação, pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 118/05.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de outubro de 2005**

  
**JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente - Relator

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro

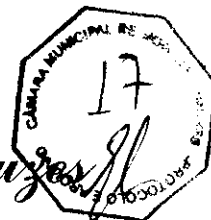
  
**BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer ao Projeto de Lei n° 118/2005

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito Municipal, o processado em destaque encontra-se devidamente justificado em a Mensagem GP n° 222/2005 e institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Em o bem lançado Parecer n° 126/2005, a douta Assessoria Jurídica relata que a iniciativa legislativa se faz com amparo no artigo 15, da Lei Federal n° 9.394/1996 (Lei de Diretrizes da Educação) e no artigo 80, parágrafo 1°, inciso V da Lei Orgânica do Município, que visa instituir no Município o referido programa de transferências de recursos financeiros às APMs.

Contudo, alerta para a necessidade de supressão de dispositivo incompatível com o texto legal, por se tratar de um decreto regulamentador de outra legislação municipal que trata de matéria diversa. No mais, observados os aspectos apontados é o parecer pela sua normal tramitação.

A Comissão de Justiça e Redação, em o Parecer de folhas 15 e 16, após examinar o processado, apresenta emenda supressiva ao parágrafo 1° do artigo 4° do texto de lei sob exame, no mais se aprovada a emenda, conclui pela sua normal tramitação.

Assim, esta Comissão de Finanças, analisados os aspectos que lhe são pertinentes e se aprovada a emenda supressiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, conclui que o processado em destaque não apresenta vícios de ordem financeira, razão pela qual é relatório pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI N° 118/2005.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 21 de outubro de 2005.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro - Relator

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 272/2005**

Mogi das Cruzes, 7 de novembro de 2005.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com a Mensagem GP nº 222/05, foi encaminhado o projeto de lei que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Para melhor adequação técnica e administrativa aos seus objetivos, solicito a Vossa Excelência, que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo apresente ao referido projeto de lei, a **Emenda** abaixo transcrita, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação:

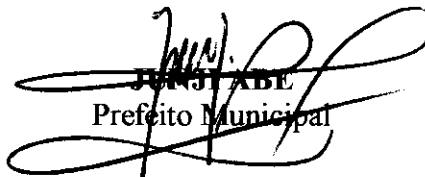
**EMENDA MODIFICATIVA:**

*Alterar a redação do § 1º do artigo 4º conforme segue:*

“§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no *caput* deste artigo obedecerá às disposições consubstanciadas no Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003.”

**Seguem anexos, um disquete e o inteiro teor do projeto de lei objetivado, com a modificação introduzida no texto anterior.**

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
RUBENS BENEDITO FERNANDES  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mogi das Cruzes  
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### **PROJETO DE LEI**

Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
**a seguinte Lei:**

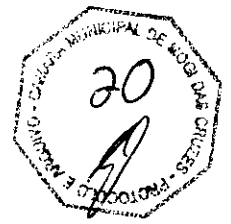
**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros**, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as seguintes proporções:

- I** - até 100 alunos .....R\$ 1.000,00 por trimestre;
- II** - entre 101 e 399 alunos.....R\$ 1.500,00 por trimestre;
- III** -entre 400 e 499 alunos.....R\$ 1.800,00 por trimestre;
- IV** -acima de 500 alunos .....R\$ 1.995,00 por trimestre;

**§ 1º** Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar / INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

**§ 2º** A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes divulgará, a cada exercício financeiro, o valor das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 3º** Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo ser aplicados:

**I** - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

**II** - na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

**III** - na contratação de pequenos serviços.

**§ 1º** É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

**§ 2º** Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Obras.

**§ 3º** Toda a manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

**Art. 4º** Em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

**§ 1º** O procedimento de prestação de contas referido no *caput* deste artigo obedecerá às disposições consubstanciadas no Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003.

**§ 2º** A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

**Art. 6º** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 23 de setembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**JUNJI ABE**  
Prefeito Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
24.648	05	14
<del>24.111.05</del>		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



À Secretaria Municipal de Educação:

Providenciada a Mensagem nº 222/05, retornamos o presente para os devidos fins.

SMA., 24 de outubro de 2005.

JOSE MARIA COELHO  
Secretário de Administração

SMA/tba

À Secretaria Municipal de Administração:

Após ciência, retornamos o presente. Solicitamos a alteração no 3º, artigo 4º, para constar Dec. 4465/05 e excluir Dec. 2936/02.  
S M E em 25.10.2005.

PROFA MARIA GENE BARROS SILVA HORLI  
Secretaria Municipal de Educação

PMMC - SMA  
RECEBI  
EM 26/10/05

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer ao  
Projeto de Lei nº 118/05  
Processo nº 152/05

PREJUDICADO(A)  
Sala das Sessões em 26/11/2005

2.º Secretário

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, em análise, dispondo sobre a aprovação para a “Instituição do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando haver vício no § 1º do art. 4º, tendo em vista dispor sobre situação jurídica diferente da que trata o Decreto nº 2.963/02, opinando por emenda supressiva ao mencionado dispositivo legal, passando a ter o art. 4º, apenas o parágrafo único. No mais, o parecer esclarece não haver mais vício quer formal, quer material, sugerindo no sentido de que este Projeto encontra-se, com a emenda supressiva, em termos, para a aprovação, que depende da votação da maioria na Sessão.

Dispõe o parecer da assessoria jurídica, sobre a deliberação em Regime de Urgência, em razão do pedido do Chefe do Executivo.

Diferentes não foram os entendimentos da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento pelo que opinaram pelo normal prosseguimento do processo legislativo, desde que com a emenda supressiva.



# Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Porém, em 08 de novembro de 2.005, foi protocolizada Emenda Modificativa, também de iniciativa do Chefe do Executivo, para o fim de adequação técnica e administrativa aos objetivos do Projeto de Lei em discussão, principalmente, do mencionado §1º, do art. 4º, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º O procedimento de prestação de contas referido no caput deste artigo obedecerá às disposições consubstanciadas no Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2.003.”*

O Decreto nº 4.465/03 que dispõe sobre normas relativas à concessão de subvenções, além da formalização de convênios com pessoas jurídicas de direito privado, para o desenvolvimento de programas e/ou projetos sociais, dispõe sobre a “Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas – CPFPC”, e dá outras providências, tratando do mesmo assunto. Assim, com a Emenda Modificativa, entendemos haver sido suprido o vício, se fazendo, portanto, desnecessária a supra citada Emenda Supressiva.

Por fim, por entendermos, também, que se aprovada a Emenda Modificativa proposta, não haverá qualquer obstáculo impeditivo à tramitação do presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 118/05**, até aprovação plenária que deve se dar por maioria simples.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 10 de novembro de 2.005.**

  
**PROTÁSSIO NOGUEIRA**  
Presidente – Relator

  
**ODETES RODRIGUES ALVES DE SOUZA**  
Membro

  
**INÊS PAZ**  
Membro



## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 37/05

PROJETO DE LEI Nº 118/05

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões em 22/05/2005

2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO:

O Vereador Protássio Nogueira, com base no artigo 148 e seu §4º, do Regimento Interno, apresenta proposta de emenda aditiva ao projeto de lei em epígrafe de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do programa de transferência de recursos financeiros às associações de pais e mestres das unidades educacionais da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Esta proposta de emenda tem por objeto fazer incluir no texto o § 3º ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 118/05. A nossa preocupação é a de que sem esse acréscimo no texto, a cada ano tenha que ser feita nova lei para correção dos valores mencionados nos incisos I, II, III, IV do art. 2º, evitando também que no próximo ano, faça-se uma lei apenas para acrescentar esse parágrafo.

E essa preocupação é real, pois, não sendo aprovada a presente emenda os valores ficarão defasados a cada ano tendo em vista os juros e correções ocorrentes a cada ano.



Logo, é imprescindível que o Projeto de Lei nº 118/05, tenha ao seu artigo 2º, acrescentado do conteúdo constante desta proposta de emenda legislativa, sob pena de prejuízo aos objetivos que a Lei pretende alcançar, qual seja, a desburocratização, para pequenos serviços.

Em vista do exposto, é que apresento a presente emenda.

**EMENDA ADITIVA:**

Acrescente-se o § 3º ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 118/05, o seguinte:

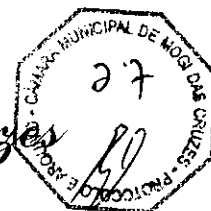
“§ 3º Os valores constantes nos incisos I, II, III, e IV deste artigo, serão corrigidos anualmente, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município – UFM”.

**Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 27 de setembro de 2.005.**

  
**PROTÁSSIO NOGUEIRA**  
**VEREADOR PFL**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**Mogi das Cruzes, em 17 de novembro de 2005.**

**OFÍCIO Nº 1.991/05**

**SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 118/05**, de sua autoria, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JUNJI ABE  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI N° 118/05

(Institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o **Programa de Transferência de Recursos Financeiros**, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** - O Programa consiste na transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, às Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conta específica, não podendo ultrapassar no ano, para cada Unidade Escolar, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, para dispensa de licitação, devendo ser observadas as seguintes proporções:

- I - até 100 alunos .....R\$ 1.000,00 por trimestre;
- II - entre 101 e 399 alunos .....R\$ 1.500,00 por trimestre;
- III - entre 400 e 499 alunos ..... R\$ 1.800,00 por trimestre;
- IV - acima de 500 alunos ..... R\$ 1.995,00 por trimestre.

§ 1º - Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar / INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 2º - A Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes divulgará, a cada exercício financeiro, o valor das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Os valores constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão corrigidos anualmente, na mesma proporção da correção da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das Unidades Educacionais, devendo ser aplicados:



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone. 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Projeto de Lei nº 118/05 – Fls.02)**

**I** - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Educacional;

**II** - na manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Educacional;

**III** - na contratação de pequenos serviços.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º - Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda reformas estruturais de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação, que a emitirá após ouvir a Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º - Toda a manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

**Art. 4º** - Em conformidade com o que dispõe o § 1º do artigo 115 da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo Único** – A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

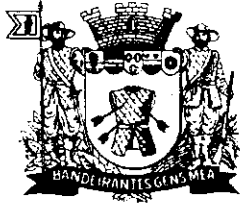
**Art. 6º** - Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 17 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**DR. RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Presidente da Câmara

**MARCOS ROBERTO DAMÁSIO DA SILVA**  
1º Secretário



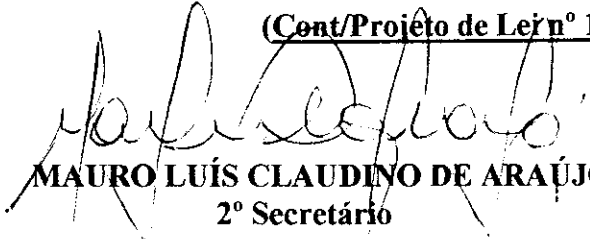
# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo


Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 118/05 – Fls.03)

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES, em 17 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das  
Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara